

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO DA REDE ESCOLAR**

**ORIENTAÇÃO SOBRE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS**

**A inclusão da Reclassificação no Sistema de Cadastro de Alunos PRODESP na opção 10.4.1:** ficará disponível para a inclusão dos casos de Reclassificação PELA SECRETARIA DA ESCOLA e FECHARÁ no dia 19 de abril de 2017! (O processo deverá ser realizado o mais breve possível para que o aluno seja matriculado imediatamente na nova classe no Sistema e frequente a nova série. Lembramos que 19 de abril de 2017 é apenas o prazo final da Secretaria da Escola incluir no Sistema, porém o aluno, assim que reclassificado, já deverá ser enviado para a nova classe, pois a digitação das notas e faltas será realizada na turma para a qual o aluno foi reclassificado)

**RECLASSIFICAÇÃO X CLASSIFICAÇÃO:**

De acordo com a Resolução SE nº 20, de 5/2/1998:

**Reclassificação:** se dá para alunos da própria unidade escolar. Ou seja, aqueles já matriculados na escola nos primeiros dias do ano letivo. Será possível a reclassificação de alunos da própria escola, para um ano/uma série avançada, de acordo com a idade e competências básicas para o ano/a série. Prazo limite da RECLASSIFICAÇÃO de alunos da própria escola será até o final do 1º bimestre! O Sistema de Cadastro de Alunos estará liberado para o avanço de apenas um ano/uma série do mesmo tipo de Ensino (Fundamental ou Médio). As exceções serão tratadas nos próximos itens deste manual.

**Classificação:** é realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país. Assim que o aluno for recebido pela escola, e o mesmo for classificado para o (a) novo(a) ano/a série, de acordo a idade e competência, já deverá ser incluído no Sistema de Cadastro de Alunos, na classe correta para a qual foi classificado.

**ORIENTAÇÕES LEGAIS:**

**1. Qual é a legislação básica que rege esse assunto?**

- Lei nº 9.394/96
- Deliberação CEE nº 10/97
- Indicação CEE nº 9/97
- Resolução SE nº 20/98

**2. O que são classificação e reclassificação de alunos?**

São dispositivos que permitem colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento e experiência. A reclassificação é, ainda, uma nova classificação. OBJETIVO: Posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento.

**3. Quais são os critérios para a reclassificação?**

No sistema estadual de ensino, de São Paulo, são idade e competência. Na LDB, nível de desenvolvimento e experiências.

#### **4. Quais são os cuidados que a escola deve tomar para a (re)classificação?**

1º a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida, regra geral, no início do período letivo (casos de classificação);

2º o interessado deve indicar no requerimento dirigido ao Sr. Diretor de Escola o ano/a série em que pretende se matricular, observada a correlação com a idade;

3º recomendam-se avaliações sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;

4º incluir, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa;

5º avaliação, por comissão de professores ou especialistas de Educação, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida.

#### **5. O que é feito após a avaliação pelos professores?**

Os resultados da avaliação serão analisados pela Comissão de professores, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação. O parecer conclusivo da Comissão será registrado em livro específico, assinado e homologado pela Direção da Escola. Uma cópia será anexada ao prontuário do aluno. A Supervisão de Ensino registrará em Termo de Visita a análise da documentação de casos de reclassificação e classificação realizados pela escola.

#### **6. Quem pode requerer a reclassificação?**

I. O professor, com base nos resultados obtidos pelo aluno (na avaliação diagnóstica);

II. O próprio aluno, ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Direção da Escola.

#### **7. Quando deve ser realizada a RECLASSIFICAÇÃO?**

Para alunos da própria escola durante o 1º bimestre do ano letivo que se encerra no dia 19 de abril de 2017). O aluno já será transferido para a nova turma assim que sair o Parecer Conclusivo da Comissão. O aluno receberá notas e faltas do 1º bimestre na classe para a qual foi reclassificado.

#### **8. Quando deve ser realizada a CLASSIFICAÇÃO?**

Para alunos de outras escolas, em qualquer época do ano.

#### **9. Um aluno com 11 anos de idade, no 6º ano, mas com competência equivalente ao 9º ano, poderá ser reclassificado para esta série?**

Não. Apesar da competência, esse aluno não tem a idade adequada para o 9º ano (14 anos).

#### **10. Um aluno poderá ser reclassificado na série seguinte mesmo sem ter tido frequência na série anterior?**

Sim, desde que tenha idade e competência (aproveitamento).

#### **Observações:**

1- A descrição dos recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação deverá fazer parte do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

2- Não é aconselhável a reclassificação para alunos da EJA - Educação de Jovens e Adultos.

3- Todos os casos de classificação/reclassificação deverão ser analisados pelo Supervisor da escola.

### **EF – IDADE – ANO / SÉRIE**

- 1º ano = 6 anos
- 2º ano = 7 anos
- 3º ano = 8 anos
- 4º ano = 9 anos
- 5º ano = 10 anos
- 6º ano = 11 anos
- 7º ano = 12 anos
- 8º ano = 13 anos
- 9º ano = 14 anos

### **EM – IDADE – SÉRIE**

- 1ª SÉRIE – 15 ANOS
- 2ª SÉRIE – 16 ANOS
- 3ª SÉRIE – 17 ANOS

### **CRONOGRAMA**

#### **Reclassificação:**

Desde o primeiro dia letivo já poderá ser proposta a reclassificação, pelos professores ou a pedido dos pais/responsáveis. Assim que a Comissão avaliar o aluno e considerá-lo apto a cursar a nova série, deverá imediatamente frequentar a nova classe. Não é necessário “fechar” notas do 1º bimestre na série anterior. O aluno já deverá ser avaliado na nova classe.

A Avaliação de competências deverá ser realizada NO MÁXIMO até 15 dias após solicitação;

A inclusão da opção RECLASSIFICAÇÃO no Sistema de Cadastro de Alunos PRODESP ficará disponível até 19 de abril de 2017. No dia 19 de abril de 2017 o Sistema poderá estar fechado para a inclusão da Reclassificação. OPÇÃO 10.4.1 INCLUSÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO POR R.A.

Os Senhores Diretores de Escola e Professores Coordenadores deverão enviar para as secretarias das escolas em prazo hábil a relação de alunos Reclassificados para que possam incluir no Sistema de Cadastro de Alunos. O Sistema somente permite a Reclassificação para UM ANO/UMA SÉRIE subsequente, por exemplo, de 6º para 7º ano do EF. O Sistema não estará disponível para alunos de 9º ano do EF para a 1ª série do Ensino Médio. Em caso de reclassificação para mais de um ano/uma série, ou mesmo de Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá entrar em contato com a Supervisão de Ensino e com o Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar - CIE da Diretoria de Ensino para verificar a possibilidade de reclassificar esse aluno.

As Secretarias das Escolas já deverão incluir a reclassificação dos alunos que passaram pelo processo. Conforme forem ocorrendo os próximos casos, a Coordenação repassará para as Secretarias os novos para a digitação no Sistema de Cadastro (**prazo final da inclusão no Sistema: 19/04/2017**).

Nas primeiras semanas do mês de março, os Professores Coordenadores deverão organizar e deixar disponíveis processos de Reclassificação para o visto da Supervisão de Ensino.

Arquivar no prontuário do aluno os documentos relativos à reclassificação e cópia do termo de visita da Supervisão de Ensino.

**OBS: SE A ESCOLA NÃO DIGITAR NO PRAZO CORRETO (até 19 de abril de 2017) PODERÁ NÃO SER MAIS POSSÍVEL FAZER A RECLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA. O ALUNO DEVERÁ PERMANECER NA SÉRIE ANTERIOR!!!**

### **Classificação:**

Conforme esclarecido acima, a Classificação se dá para alunos de outras unidades a qualquer momento do ano letivo. Assim que receber os alunos com idade defasada e com as competências para o ano/a série avançado(a), a escola realizará o processo de Classificação e a Secretaria da escola já incluirá o aluno no Sistema de Cadastro de Alunos diretamente na série correspondente à nova classificação (no caso de o aluno ser aprovado no processo) ou na série inferior (se o aluno não for aprovado)

Após a aplicação da prova de Classificação, os Professores Coordenadores deverão organizar e deixar disponíveis processos de Classificação para o visto da Supervisão de Ensino e o registro no livro de Termo de Visita.

Arquivar no prontuário do aluno os documentos relativos à classificação e cópia do termo de visita da Supervisão de Ensino.

### **Lembretes importantes:**

- Nos prontuários dos alunos a escola incluirá todos os documentos de RECLASSIFICAÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO.
- Uma vez reclassificado no Sistema de Cadastro de Alunos - PRODESP, o aluno não retorna para séries anteriores, em nenhuma hipótese.
- **A Escola não deverá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série para oferecer ou a vaga na série para a qual o aluno se destina.**
- Manter todos os registros, para facilitar o acompanhamento desses processos, por parte da própria U.E. e da Supervisão de Ensino.
- **Nos casos de alunos reclassificados do Ensino Fundamental para o Ensino Médio não haverá certificação. Assim o aluno não terá a inclusão no GDAE Concluintes 8ª série/9º ano, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE RECOMENDA ESSA RECLASSIFICAÇÃO.**
- Registrar no Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar, Ficha Individual e em Ata as observações quanto à reclassificação e classificação do aluno.
- No caso de Reclassificação solicitada pelos pais, ou pelo aluno, se este for maior, deverá ser preenchido requerimento próprio, ou se a escola tomar a iniciativa de reclassificar o aluno deverá ter a ciência dos pais.
- A classificação e reclassificação não podem ser utilizadas para “aligeiramento” do Ensino Médio e a consequente expedição de certificado de conclusão para fins de prosseguimento de estudos em nível superior. É ilegal a reclassificação que implica na

conclusão de estudos e não na adequação do aluno à série ou etapa da própria instituição

- A reclassificação do aluno deve ser feita tendo como referência idade/ano/série e a avaliação de competências.
- É aconselhável que o pedido de reclassificação seja feito, no máximo, até 31 de março de 2017, para que haja tempo hábil da Coordenação da escola realizar os procedimentos; sendo solicitada pelo aluno (maior de idade) ou pelo responsável, através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola, ou por proposta apresentada pelo(s) professor(es) do aluno. Para o aluno vindo por transferência ou de país estrangeiro, o pedido de classificação poderá ser feito em qualquer época do ano letivo.
- A reclassificação não disponível no Sistema de Cadastro de Alunos, como para avanço para mais de um ano/uma série, a escola encaminhará POR E-MAIL SCANEADO para o CIE – endereço eletrônico: [derptcie@educacao.sp.gov.br](mailto:derptcie@educacao.sp.gov.br) (EM TEMPO HÁBIL no máximo até 31 de março de 2017) para análise da Dirigente Regional de Ensino:
- Ofício da direção da escola solicitando a reclassificação desses casos não previstos no Sistema de Cadastro, com a devida justificativa da direção/coordenação e cópia da avaliação aplicada;
- Parecer favorável da Supervisão de Ensino;
- Após análise pelo CIE e com a concordância da Dirigente Regional, o Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula solicitará junto à escola novo Ofício digitalizado com o Nome completo do Aluno, RA, Número da classe a ser matriculado e o número que o mesmo será incluído no Diário de Classe.

Fontes de consulta para a elaboração do presente Manual:

- Lei nº 9.394/96
- Deliberação CEE nº 10/97
- Indicação CEE nº 9/97
- Resolução SE nº 20/98